Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 863/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/10271/2015
PROTOCOLO	: 1598634
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
INTERESSADO (A)/CARGO	: MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA PREFEITO
TIPO DO CONTRATO	: CONVITE N, 17, DE 2015 CONTRATO N. 46, DE 2015
CONTRATADO	: FERZAN PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME
VALOR	: R$ 77.465,00
RELATOR	: Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

R E L A T Ó R I O

Os autos em apreciação tratam da prestação de contas relativa ao Contrato Administrativo n. 46, de 2015, celebrado entre a Administração Municipal de Maracaju e a empresa FERZAN Projetos e Construções EIRELI – ME, tendo por objeto a elaboração de plotagens de mapas e projetos (peça n. 16, fl. 147). Neste momento, examina-se a regularidade da **execução financeira** (terceira fase) da contratação.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pela regularidade da execução do contrato, conforme se observa na ANA-1ª ICE- 22.997/2016 (peça n. 28, fls. 258-262) e no PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJR – 3.800/2017 (peça n. 29, fl. 264).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Ao examinar as peças que integram a prestação de contas em julgamento, constato que os documentos relativos à execução contratual estão de acordo com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 46, de 2015, Administração Municipal de Maracaju e a empresa FERZAN Projetos e Construções EIRELI– ME (terceira fase).

É a decisão.

Campo Grande, 22 de fevereiro de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

AAB